

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024
Ano III | Edição nº 382



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.651, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera os §§ 1º e 5º do artigo 1º; acrescenta o inciso IV e Parágrafo único no artigo 3º; acrescenta o inciso III ao artigo 7º, e; altera o caput, acrescenta os incisos I e II e altera o Parágrafo único do art. 18, da Lei nº 2.570 de 04 de maio de 2023, que autoriza a concessão dos benefícios denominados Auxílio Moradia e Auxílio Financeiro às famílias em situação habitacional de emergência”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2024, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 1º e acrescentados o Inciso IV e o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 2.570 de 04 de maio de 2023:

Art. 1º

§ 1º - Para efeitos da presente Lei, família em situação habitacional de emergência é aquela que teve sua moradia, na qual reside há pelo menos 1(um) ano, destruída, interditada ou suprimida, total ou parcialmente, de forma permanente ou temporária, em função de desastres naturais ou antropogênicos, ou ainda processos judiciais, e que impeçam o uso adequado e seguro da moradia, e ou o acesso aos bens públicos.

(...)

§ 5º O benefício instituído por esta Lei destinar-se-á às famílias cujas moradias estejam situadas em áreas particulares deste Município, sendo os beneficiários proprietários dos imóveis ou não.

(...)

Art.

3º

(...)

IV - que a família beneficiária resida em imóvel objeto de reintegração de posse determinadas por decisão judicial e/ou desocupação de áreas públicas e de preservação ambiental, desde que as famílias residam no local no período da reintegração, interferindo, assim, no direito à coletividade de acesso aos bens públicos;

Parágrafo único. A concessão do benefício previsto no inciso IV do presente artigo, só será permitido às famílias que atendam às seguintes condições:

I. Possuam em sua composição crianças e ou

adolescentes em acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II. Possuir em sua composição pessoa com deficiência ou idoso a partir de 65(sessenta e cinco) anos.

(...)

Art. 7º

I.

II.

III. que o candidato ao benefício figure em cadastro elaborado pela Diretoria de Habitação deste Município, como egresso da área objeto de reintegração de posse e determinada por decisão judicial.

(...)

Art. 18. O prazo de vigência destes benefícios a famílias em situação habitacional de emergência estão vinculados a:

I. no caso de desastres naturais ou antropogênicos: à desinterdição do imóvel ou condenação do mesmo, com laudo emitido pela Defesa Civil do Município ou pela Secretaria Municipal de Obras.

II. no caso de egresso de área objeto de reintegração de posse determinada por decisão judicial: até a inserção pela Diretoria de Habitação do Município em programas habitacionais de moradia pública.

Parágrafo único. Uma vez concedido o auxílio moradia ou o auxílio emergencial, seu prazo somente será cessado com a emissão do laudo de desinterdição ou condenação do imóvel emitido pela Defesa Civil ou pela Secretaria Municipal de Obras, sendo que, para os egressos de áreas de reintegração de posse por decisão judicial, o prazo de concessão do benefício será cessado mediante documento emitido pela Diretoria de Habitação do Município ou pela Secretaria Municipal de Obras.

(...).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa

LEI Nº 2.652, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“Fixa o Orçamento Público para o exercício financeiro de 2025”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2024, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1.º O Orçamento-Programa do Município de Campo Limpo Paulista para o exercício de 2025, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 411.961.015,86 (quatrocentos e onze milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinze reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2.º A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos desta Lei, observada a seguinte classificação:

I - Receitas Correntes - R\$ 391.843.415,86

a) - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 97.620.550,01
b) - Contribuições	R\$ 4.055.476,74
c) - Receita Patrimonial	R\$ 7.542.323,22
d) - Transferências Correntes	R\$ 313.990.178,49
e) - Outras Receitas Correntes	R\$ 3.571.866,00
f) - Dedução para o FUNDEB	R\$ - 34.936.978,60

II - Receitas de Capital - R\$ 20.117.600,00

a) - Operação de Crédito	R\$ 20.000.000,00
b) - Alienação de Bens	R\$ 117.600,00

III - RECEITA TOTAL R\$ 411.961.015,86

Art.3.º A Despesa desdobrada nos quadros anexos a esta Lei, está fixada em:

I - Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa:

a) Despesas Correntes - R\$ 356.720.197,33

1- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 153.678.853,30
2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.300.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 201.741.344,03

b) Despesa de Capital - R\$ 54.440.818,53

1 - Investimentos	R\$ 36.740.818,53
2 - Amortização / refinanciamento da dívida	R\$ 17.700.000,00

c) Reserva de Contingência - R\$ 800.000,00

1 - Reserva de contingência	R\$ 800.000,00
-----------------------------	----------------

DESPESA TOTAL R\$ 411.961.015,86

II - Despesa por Instituição:

a) Despesa por Órgãos:

1 - Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista	R\$ 16.357.500,00
2 - Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista	R\$ 395.603.515,86

DESPESA TOTAL R\$ 411.961.015,86

III - Despesa por Função de Governo:

a) Orçamento Fiscal - 280.858.377,55

1 - Legislativa	R\$ 16.092.500,00
4 - Administração	R\$ 30.111.588,90 5
6 - Segurança Pública	R\$ 10.262.700,59
12 - Educação	R\$ 122.567.487,86
13 - Cultura	R\$ 5.937.114,54
15 - Urbanismo	R\$ 48.992.578,30
16 - Habitação	R\$ 1.165.689,37
18 - Gestão Ambiental	R\$ 19.242.171,58
27 - Desporto e Lazer	R\$ 4.756.546,36
28 - Encargos Especiais	R\$ 20.930.000,00
99 - Reserva de Contingencia	R\$ 800.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social - R\$ 131.102.638,31

08 - Assistência Social	R\$ 12.637.023,36
09 - Previdência Social	R\$ 265.000,00
10 - Saúde	R\$ 118.200.614,95

DESPESA TOTAL R\$411.961.015,86

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, suplementares até o limite 15% do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

§ 1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Excluem -se do limite fixado nesse artigo a utilização os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, os decorrentes de recursos provenientes de operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo e os provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64,

§ 4º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I - às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II - às despesas com PASEP;

III - ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV - ao pagamento de requisitórios judiciais;

V - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos



legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas.

Art. 5º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Demonstração da Receita e Despesa - Anexo 1 da Lei 4.320/64;

II - Receita Segundo as Naturezas - Resumo Geral da Receita - Anexo 2 da Lei 4.320/64;

III - Estudo e Estimativa da Receita;

IV - Despesa Segundo as Naturezas e Categorias Econômicas - Anexo 2 da Lei 4.320/64;

V - Despesa por Unidades Orçamentárias - Anexo 2 da Lei 4.320/64;

VI - Despesa por Programa de Trabalho - Anexo 6 da Lei 4.320/64;

VII - Despesa por Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei 4.320;

VIII - Despesa por Funções e Programas de Governo;

IX - Despesa por Funções - Anexo 9 da Lei 4.320/64;

X - Demonstrativo da Despesa conforme o vínculo com Recursos;

XI - Tabela Explicativa da Evolução da Receita - Lei 4.320/64;

XII - Tabela Explicativa da Evolução da Despesa - Lei 4.320/64;

XIII - Quadro do Detalhamento da Despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa

.....